



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei nº. 59/2009

09.12.2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar reparcelamento de débito relativo ao PASEP, celebrar termo de reconhecimento e parcelamento de dívida com a Receita Federal do Brasil, relativa ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, inclui dados em programa constante no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar acordo de reparcelamento de débito com a Receita Federal, oriundo de dívida do Município de Boa Esperança do Iguaçu com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, pelo prazo máximo permitido pela Lei Federal nº 11.941/2009., no valor aproximado de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), processo nº 13924.000.457/2008-18.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de reconhecimento e parcelamento, junto a Receita Federal do Brasil, de débitos com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, pelo prazo máximo permitido pela Lei Federal nº 11.941/2009., no valor aproximado de R\$ 121.000,00 (cento e vinte um mil reais), processo nº 10935.000.320/2003-23.

§ 1º Os débitos referem-se ao não recolhimento das contribuições devidas pela Prefeitura e prestadores de serviços contratados pelo Município, relativos ao período de 13 de fevereiro de 1998 a 14 de novembro de 2002.

§ 2º Os prazos, taxa de juros e demais condições são estabelecidos na Lei Federal nº 11.941/2009.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o débito das parcelas de que se refere esta Lei, nas transferências do Governo Federal a conta do Fundo de Participação do Município – FPM.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, 17º ano de Emancipação.

Claudemir Freitas
Prefeito